



**DECRETO Nº 031/2004**

**“DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, REDUÇÃO DE DESPESAS E NORMATIZAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO,**  
Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tomar providências para o encerramento do exercício de 2004, em atendimento a lei de responsabilidade fiscal, adequando as despesas a receita efetivamente arrecadada pelo município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilização das rotinas administrativas e financeiras objetivando a extração de informações em tempo real e de fechamento de balancetes mensais;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que compete ao Poder Executivo a regulamentação das rotinas administrativas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As despesas a serem realizadas nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro ficam limitadas a 98 % (noventa e oito por cento) da Receita Arrecadada.

**Art. 2º** - O processamento de despesas de custeio, contratação de serviços a qualquer título somente poderão ser realizadas até o dia 20 de cada mês, ficando vedada a realização de compras após este período.

§ 1º - no mês de Dezembro do corrente, todo o processamento da despesa de compras encerrar-se-á no dia 20, sendo que após esta data não mais serão aceitos nenhum documento de despesa.

§ 2º - excetuam-se do prazo do parágrafo anterior as despesas de folha de pagamento, seus encargos e fechamentos contábeis patrimoniais e financeiros necessários ao encerramento do exercício.

§ 3º excetuam-se do prazo do presente artigo, as despesas com combustíveis de caráter continuado.

§ 4º excetuam-se do prazo do presente artigo, as despesas com compras relacionadas a convênios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º excetuam-se do prazo do presente artigo, as despesas com adiantamentos.

**Art. 3º** - Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia.

§ 1º - As horas extras laboradas, sofrerão acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) e transformadas em quantidades de horas serão compensadas, dentro do mesmo mês ou em mês imediatamente posterior a sua laboração.

§ 2º - Fica a cargo do superior imediato o controle do Banco de Horas e o agendamento de sua efetiva compensação.

**Art. 4º** - A partir do mês de Outubro do corrente, a Folha de Pagamento terá seu fechamento no dia 20, e será processada com intervalo de 30 (trinta) dias a partir do mês seguinte.

§ 1º - a relação de frequência dos funcionários deverá ser entregue no Setor de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Echaporã, até o dia 20 de cada mês;

§ 2º - as notas e comprovantes de despesas deverão, obrigatoriamente, serem entregues no almoxarifado municipal, para registro das entradas;

§ 3º - a contabilidade não mais receberá notas sem carimbo de recebimento do almoxarifado ou funcionário atestando o recebimento das mercadorias.

**Art. 5º** - O serviços de Pessoal deverão obrigatoriamente remeter aos Serviços de Contabilidade a Folha de Pagamento e as informações para o empenhamento, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã, em 15 de outubro de 2.004.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data

supra.

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**  
Assistente Administrativo